

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 005, de 03 de março de 2021.

Disciplina o uso de cartão de débito e de crédito no pagamento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, pelos usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, que prevê o direito fundamental de acesso à Justiça no Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça, a orientação, fiscalização e organização dos serviços cartorários a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Judiciário Estadual adotar medidas que facilitem o acesso aos contribuintes e usuários dos serviços judiciais, bem como à Justiça de modo geral; e

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 11/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.445, edição de 23/08/19, já autorizou o uso de cartão de crédito e débito pelos usuários dos serviços públicos notariais e de registro para pagamento do DAJE,

RESOLVEM

Art. 1º Autorizar o uso de cartão de débito e de crédito no pagamento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, pelos usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais, para quitação de taxas e outras receitas públicas administradas pelo Tribunal de Justiça da Bahia, bem como da Guia de Depósito Judicial.

§ 1º A empresa contratada deverá recolher o valor do DAJE, integralmente e à vista, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça da Bahia e prestar contas por transmissão eletrônica de dados, no prazo, forma e condições a serem estabelecidos pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF.

§ 2º O valor referente à taxa de administração e os juros, cobrados diretamente pela empresa contratada aos usuários, pela utilização dos serviços prestados, constitui sua única remuneração, não cabendo transferi-lo ao TJBA, pois não são considerados receita orçamentária.

Art. 2º A empresa contratada deverá disponibilizar uma solução informatizada para captura de transações de pagamento via website (internet) no portal do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º A segurança da operação é de responsabilidade da empresa contratada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

§ 2º A operação será realizada por conta e risco da empresa contratada de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 3º Os encargos eventualmente cobrados pela empresa contratada ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade, devendo o mesmo ser informado claramente sobre o valor total do seu débito.

Parágrafo único. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhidas pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da contratada, podendo o débito ser dividido em até 12 (doze) parcelas.

Art. 4º A empresa contratada responderá pelos danos que ela e seus prepostos causarem ao contribuinte, não gerando ao Tribunal de Justiça da Bahia obrigação a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 5º Os pedidos de restituição de custas pagas, por meio de cartão de débito ou crédito, deverão ser feitos por requerimento próprio e encaminhados à Coordenação de Arrecadação – COARC/NAF.

Parágrafo único. O valor a ser restituído pelo Tribunal de Justiça será aquele constante no Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, excluindo-se os encargos eventualmente cobrados pela operadora do cartão.

Art. 6º O Núcleo de Arrecadação e Fiscalização promoverá os meios legais necessários para o cumprimento desta norma.

Art 7º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BONFIM

Corregedor das Comarcas do Interior